

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 29 DE AGOSTO 2019

Nº 18 /2019

PRESIDENTE: José Manuel Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: Agostinho Gonçalves Alves da Santa, Eduardo José de Sousa Cardoso, Maria José Fernandes Lacerda, Maria do Céu Ribeiro Ramos, e Bruno Miguel Botelho Gonçalves

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, Vereador.

SECRETARIOU: Margarida Maria Marques Ermida Maduro, Assistente Técnica.

HORA DE ABERTURA: 9.30 horas.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por maioria com abstenção da Vereadora Maria José Fernandes Lacerda por não ter estado presente.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena.

Reunimos:

- Comandante do Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana;
- Direção da União Desportiva e Cultural Villa Regula;
- Presidente da Junta de Freguesia de Fontelas;

Colaborámos com:

- Federação de Triatlo de Portugal na organização da prova “Régua Douro Triatlo - Cidade do Vinho 2019”;

Organizámos:

- As Festas em Honra de Nossa do Socorro em colaboração com a Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora do Socorro;
- A Homenagem de Reconhecimento Municipal no âmbito da comemoração do 34.º aniversário da elevação de Peso da Régua a Cidade, realizada no AUDIR – Auditório Municipal do Peso da Régua;
- A Eleição da Rainha das Vindimas do Peso da Régua - 2019;

Estivemos presentes:

- Festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias em Canelas;
- Festa em Honra de Santa Bárbara e São Leonardo em Galafura;
- Festa em Honra a São Bartolomeu em Alvações do Tanha;
- Festa em Honra do Justo Heitor em Loureiro;

- VI Encontro de Grupo de Cantares organizado pelo do Grupo de Cantares “Os Rabelos do Douro” no âmbito das comemorações do seu 26.º Aniversário;
- XXVII Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico de Loureiro;

Participámos:

- Reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte;
- Reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro;

Foi ainda abordado e discutido as questões relacionadas com o Douro e a Casa do Douro sendo unanimidade que este é um processo também político e como tal deve merecer o acompanhamento de todos os agentes políticos da região, nomeadamente Autarquias e Cim Douro.

Foi também abordado e discutido o processo relacionado com a empresa intermunicipal que vai gerir o sistema de águas em baixa, prevendo-se que o visto do Tribunal de Contas esteja para breve, atendendo ao último conjunto de questões solicitadas pelo Tribunal.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

202-TESOURARIA

Balancete – Período de 13 de agosto /2019 a 28 de agosto 2019 – Saldo do dia 28 de agosto – Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e quatro euros e trinta e um cêntimos.

203-JUNTA DE FREGUESIA DE LOUREIRO – PEDIDO

DE LICENÇA E ISENÇÃO DE TAXA

Foi presente para ratificação o despacho do Vereador exarado no requerimento a solicitar licença de ruído para lançamento de fogo para o período de 21 a 25 do corrente mês, integrado nos festejos em honra do Heitorzinho. Requer ainda a isenção das respetivas taxas.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho e isentar as respetivas taxas.

204-IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta do teor seguinte:

“Enquadramento:

Nos termos do disposto na alínea a), do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados;

Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis...”; bem como o determinado, nos termos do n.º 5, do art.º 112 do CIMI, fixando a referida taxa dentro do intervalo previsto na

alínea c) do nº 1, do mesmo artigo, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março;

Considerando que, o nº 1, do artº 112 do CIMI fixa as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos: 0,8%
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

Considerando também que o município pretende continuar a promover e estimular o mercado de arrendamento, com base no nº7, do artº 112 do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados...”

Considerando com base do nº3 do artigo 112 do CIMI, a taxa prevista na alínea c) nº1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano – como tal definidos no decreto-lei nº159/2006 de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas pelo Município de Peso da Régua, conforme nº3 do artigo 89 do decreto lei nº 555/99 de 16 de dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57 do decreto lei nº 307/2009 de 23 de outubro e respetiva alteração.

Considerando ainda que, com base no n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro...”

Proponho:

Ao órgão executivo e em coerência com as razões acima enunciadas, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,4%;
- Que se delibere a redução de 20% da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a todos os prédios urbanos arrendados;
- Que se fixe, uma redução da taxa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar para efeitos do Código de IRS, nos seguintes valores:
 - 1 dependente a cargo 20€;
 - 2 dependentes a cargo 40€;
 - 3 dependentes ou mais a cargo 70€.
- Que se fixe uma elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados em ruínas pelo Município de Peso da Régua dentro das áreas de reabilitação urbana (ARU) aprovadas pelo Município, nos termos do nº3 do artigo 112 do código do imposto municipal de imoveis.

· Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, deverá promover a respetiva comunicação à Direção Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro de 2019, no cumprimento do nº 14, do referido artº 112, do CIMI.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

205-DERRAMA – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA

2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento

· Considerando o previsto no nº 1, do artº 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro – lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

· Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

· Considerando que, no âmbito do n.º10 do referido artigo 18º da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;

· Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;

· Considerando que estas decisões devem ser assumidas não apenas como mero instrumento de gestão financeira, mas, principalmente, como instrumento de suporte e sustentabilidade de políticas económicas e sociais;

· Considerando que o atual enquadramento nacional continua a limitar desempenho financeiro dos órgãos de poder local e como tal determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade de projetos estruturantes para o Concelho;

· Considerando que o Município tem o dever de equacionar todas as possibilidades de arrecadação de receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências.

Proponho:

Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

1. Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com a seguinte taxa e isenção:

· “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)”.

· “1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €.

2. Em caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2019, a taxa aprovada, assim como a respetiva isenção.

A Câmara deliberou por maioria com voto de qualidade do Presidente da Câmara e três votos contra dos Vereadores do PS, concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

206-TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta do teor seguinte:

“Enquadramento

Considerando que: A alínea m) do art. 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. A Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»; O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”. Proposta: Nos termos do disposto na alínea ccc), do nº. 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº. 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea m), do art.º 14º da Lei

n.º 73/2013, de 03 de setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2020.

1. No caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro de 2019, a taxa aprovada.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

207-IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULADES (I.R.S.) – FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta do teor seguinte:

“Enquadramento:

1) Considerando, o disposto na alínea c), do art.º 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS;

2) Considerando que, o disposto no nº 1, do art.º 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º;

3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;

4) Considerando que o município mantém investimentos infraestruturais, assim como apoios sociais de elevado valor económico, o que naturalmente tem de ser suportado em receitas municipais.

5) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos;

Proponho:

1. Face aos motivos expostos, a aprovação de proposta de fixação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal;
2. Caso a presente proposta seja aprovada, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, até 31 de dezembro de 2019, no cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 26º, da Lei 75/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais).

A Câmara deliberou por maioria com voto de qualidade do Presidente da Câmara e três votos contra dos Vereadores do PS, concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

Declaração de voto dos Vereadores do PS:

“Continuamos a manter a mesma opinião do ano anterior pois no nosso entender um ajustamento dos impostos/taxas municipais podem alavancar o desenvolvimento do concelho incentivando a instalação de novas empresas, a criação de novos postos de trabalho e a fixação dos habitantes que, cada vez mais, trocam o nosso concelho por concelhos limítrofes que oferecem melhores condições e mais oportunidades.

É importante a implementação de medidas que contribuam verdadeiramente para o crescimento e desenvolvimento deste concelho, nesse achamos que estas são umas das ferramentas que podem dar esse contributo.

De referir que apesar de estarmos no centro turístico de excelência da região do Douro, muitos dos investimentos feitos ligados a este setor nesta região têm sido em concelhos limítrofes.

Nesse sentido a nossa proposta é de:

1. Derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
2. A isenção da Derrama:
 - a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros;
 - b) A isenção da Derrama por um período de 3 anos para as empresas que instalem a sua sede social no concelho de Peso da Régua e que criem e mantenham no período da isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho.

Quanto ao IMI: Acompanhamos a proposta do Município que tem vindo a aproximar a sua posição à nossa essencialmente no que diz respeito à promoção da reabilitação urbana”.

Declaração de voto dos vereadores do PSD:

Mantendo a estratégia definida, e uma vez mais por forma a proporcionar condições e qualidade de vida aos Reguenses, os eleitos do Partido Social Democrata, no executivo municipal, votam favoravelmente as propostas de impostos municipais apresentadas na sessão de câmara de 29/08/2019, pelas seguintes razões:

No que ao IMI concerne, e considerando a implementação de incentivos à reabilitação urbana, ao arrendamento e apoios, majorando favoravelmente as nossas famílias numerosas, entendemos continuar com o agravamento deste imposto para quem, dentro das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), não têm aproveitado os benefícios e incentivos concedidos pelo município e continua, portanto, sem reabilitar o edificado.

Na derrama, sendo este um imposto que incide diretamente sobre o lucro, importa salientar que o município mantém a aposta significativa num conjunto de investimentos, que naturalmente, beneficia determinadas áreas económicas. Parece-nos, portanto, justo e coerente que os empresários que obtêm lucros da sua atividade possam, numa lógica de justiça e coesão social, contribuir com um pouco desse lucro em prol do bem coletivo.

Quanto ao IRS, e em congruência com a opção que temos tomado em apoiar e poupar as famílias reguenses, desde 2005, através da manutenção e redução das taxas de resíduos urbanos (lixo), água e saneamento, optamos por manter em 5% a taxa do mesmo, entendendo ser a opção mais justa, equilibrada e transversal a todas.

Assumimos esta posição, tendo plena perceção e noção que teremos de executar atualizações na tarifa aplicada aos munícipes. Até ao momento, tem sido a autarquia a assumir, em grande parte, os custos e taxas inerentes ao serviço, no entanto, olhando à realidade que decorre da lei e que incumbe às autarquias a atualização das mesmas, ameaçando mesmo, caso estas não existam, excluir dos fundos comunitários os organismos que não reflitam diretamente nos munícipes os custos inerentes ao serviço, a atualização das taxas supramencionadas terá que se tornar uma realidade. Importa, portanto, salientar, que nessa altura, naturalmente, optaremos por uma redução no IRS, por forma a podermos continuar a apoiar as famílias Reguenses.

208-RANCHO FOLCLÓRICO DE LOUREIRO

PEDIDO DE SUBSÍDIO

Pelos serviços foi presente uma informação de atribuição de subsídio no valor de 1250.00€ ao Rancho Folclórico de Loureiro para a realização do XXVII Festival de Folclore.

A Câmara deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de 1 250,00 €.

209-QUINTA NOVA

RIBEIRA DA MEIA LÉGUA

LIGAÇÃO DE SANEAMENTO

Pelos serviços da DOPSU foi presente uma informação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião a solicitar a viabilidade de ligação à rede pública de águas residuais, da Capela dos Capelinhos – Quinta Nova Turismo Lda, no Lugar da Ribeira da Meia Léngua, no limite do concelho de Santa Marta de Penaguião.

Solicita ainda a reapreciação da questão referente à tarifa de utilização da rede, alegando que a tarifa a aplicar seria a prevista no nosso regulamento e tabela de taxas e licenças (outras receitas) e não a tarifa (€/m³) aplicada pela Águas do Norte ao nosso Município.

Traz informação da DOPSU do teor seguinte:

“ ... Tendo em conta o exposto, proponho que o assunto seja sujeito a deliberação de Câmara para confirmação da aplicação ao presente caso, da tarifa (€/m³) aplicada pela Águas do Norte ao nosso Município, ou outra que assim entendam superiormente”.

A Câmara deliberou por unanimidade aplicar a tarifa em vigor pela Águas do Norte ao nosso município.

210-EMPRÉSTIMO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES DO PESO DA RÉGUA

Pedido de Aprovação das Cláusulas da Minuta do Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para aplicação em projeto de investimento municipal cofinanciado pelo FEADER – IFAP – Operação PDR2020-10.2.1.4-FEADER045036 - MERCAL - Mercado Local de Produtores do Peso da Régua, até ao montante de 95.065,79 €, correspondente à contrapartida nacional de investimento municipal.

A Câmara deliberou por maioria com abstenção dos Vereadores do PS, concordar com o documento apresentado.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

O Vereador Bruno Miguel Botelho Gonçalves não participou nesta deliberação.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.